

PROCESSO Nº 000874/2021FOLHA Nº 002

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 019, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2022 e dá outras providências.

O orçamento público tem como finalidade gerenciar e controlar as receitas e as despesas anuais de um órgão público, policiando a aplicação dos recursos públicos, além de acompanhar os gastos empreendidos pelos órgãos, buscando sempre atender as necessidades da comunidade em geral.

A presente proposta de Lei redige sobre a estrutura organizacional da confecção do orçamento para o exercício de 2022, sendo este, elaborado e executado segundo as diretrizes gerais, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165 da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Orgânica Municipal.

O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e serão estruturados em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

A confecção do Orçamento do Município compreenderá as metas da Administração Pública Municipal, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o ano de 2022, bem como sua execução, pois como premissa a Lei de Diretrizes Orçamentária aqui proposta visa a transparência com os gastos públicos, seguindo o planejamento que será disposto no Plano Plurianual 2022-2025 que também será apreciado e votado por esta casa de Leis em momento oportuno.

Atenciosamente,


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



PROTOCOLO CAMARA P.K.
Nº 000874/2021

30/04/2021 - 13:37:36

PREFEITURA MUN PRES KENNEDY-ES
MENSAGEM Nº 019/2021 DO PROJETO DE LEI Nº 020/2021



PROCESSO Nº 00087618021
FOLHA Nº 003

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 020 /2021.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O orçamento do Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2022, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV** - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V** - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII** - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII** - as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, esta Lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2022, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual de 2022-2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020.

Art. 4º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

I - Anexo de Riscos Fiscais:

a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

II - Anexo de Metas Anuais:

a) Demonstrativo I – Metas Anuais;

b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

g) Demonstrativo VIII - Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III - Resultado Primário e Nominal;

IV - Montante da Dívida Pública;

§1º. Conforme parágrafo 2º artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a LDO conterá Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais que justifiquem os resultados pretendidos:

a) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais I - RECEITAS;

b) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais I. a - RECEITAS;

c) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais II - DESPESAS;

d) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais II. a - DESPESAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Unidade Orçamentária – seguimento da administração direta a que o orçamento consigna dotações específicas para a manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho, é o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º Na indicação por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, a que se refere o artigo 5º será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações:



PROCESSO N° 000874/2021

FOLHA N° 005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CATEGORIAS ECONÔMICAS

3 – Despesas Correntes

4 – Despesas de Capital

GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA

1 - Pessoal e Encargos Sociais

2 - Juros e Encargos da Dívida

3 - Outras Despesas Correntes

4 - Investimentos

5 - Inversões Financeiras

6 - Amortização da Dívida

Art. 8º O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e serão estruturados em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Art. 9º O orçamento do Município para o exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, § 1º do art. 4º, alínea "a" e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10. O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidade da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

Art. 11. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico ou de qualquer outra fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o artigo 12 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 13. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2021, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

§ 1º. A proposta orçamentária anual da despesa do Poder Legislativo, prevista para 2022, observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício, e será de máximo 7% (sete por cento) das receitas tributárias e das transferências a que se refere o § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 2º. Os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão o percentual de 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, a ser efetivado até o dia 20 de cada mês, conforme disposto no inciso I e Inciso II do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2022 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvadas os casos de calamidade públicos formalmente





PROCESSO Nº 0087413091
FOLHA Nº 008

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

reconhecidos, na forma do § 2º, § 3º do art. 167 da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - o município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 17. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como o pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 18. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências arrecadadas durante o exercício de 2022, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 141/2012, e no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 19. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, conforme disposto no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 21. O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência de no máximo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2022.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999 e art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III da art. 5º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares as dotações que tornaram insuficientes, observando os limites e os percentuais a serem expressamente autorizados na Lei Orçamentária Anual para 2022 e deverão ser abertos mediante Decreto do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/1964 e Parecer Consulta do TCEES nº. 028, de 06 de julho de 2004.

Art. 22. As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal, poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais.

Art. 23. Fica os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares de acordo com Art. 7º, da Lei Federal nº.4.320/64 a:

I - Suplementar até o limite de 70% (setenta por cento) os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

II - Suplementar até o limite de 70% (setenta por cento) os recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

III - Suplementar em até 70% (setenta por cento) do valor total do orçamento municipal do exercício de 2022, tendo como fonte de recursos os valores provenientes

PROCESSO Nº 20087412021FOLHA Nº 010 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

IV - Suplementar até 70% (setenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 24. Os créditos extraordinários serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 25. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 26. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, conforme disposto no art. 4º, inciso I, alínea "e" da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 27. O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, conforme disposto nos arts. 1º, § 1º, 4º I, "a" e 48 Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional as suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:



PROCESSO Nº 000874/2021
FOLHA Nº 033

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - as despesas com benefícios previdenciários;

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV - as despesas com PASEP;

V - despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 29. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 30. Mediante autorização da Câmara Municipal, conferida através de lei específica, na forma do art. 34, XXIII da Lei Orgânica Municipal do Município de Presidente Kennedy, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas de interesse social dos munícipes, com ou sem ônus para o município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 31. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 32. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 34. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - através de lei específica.

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



PROCESSO Nº 000874/2021FOLHA Nº 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 36. Para fins do disposto no art. 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Art. 37. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 38. A Lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, a administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para fins previsto no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 39. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício de 2022 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 40. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 42. O Poder Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 43. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 44. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§1º. A Lei Complementar nº 23/2020, aprovada para vigorar a partir do exercício do ano de 2021, foi precedida da Lei Complementar nº 21/2019, que passou a vigorar a partir do exercício de 2020, em atendimento ao disposto no caput.

§2º. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 45. O Poder Executivo, o Poder Legislativo e Administração Indireta, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2022 e em seus créditos adicionais.

Art. 46. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, inciso III da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 47. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 49. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 50. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.



PROCESSO Nº 000874/2021

FOLHA Nº 016 *11*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 51. Caso o projeto de lei orçamentária de 2022 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 52. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas ~~se~~ comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 53. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2022, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2023, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy, 30 de abril de 2021.


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2022

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2022 passara a vigorar de acordo com o disposto no Plano Plurianual 2022-2025 e demais alterações compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

ANEXO DE METAS
FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais
Anuais

(Art. 4º, Parágrafo 2º, inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2022, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2022-2024 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se exclusivamente na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando a geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como o objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2022-2024, a, variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso que houve uma redução da dívida do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício, o resultado do triênio 2019-2021 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios evidenciando com isso a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação as projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as as receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentive a instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- implantação do Programa de modernização tributaria;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.



PROCESSO Nº 00087619031
FOLHA Nº 019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, quando são definidos as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito a possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis a época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas a aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação as projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados as novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação: também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois, alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal tende se elevar a pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade de o Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da





PROCESSO Nº 000874/2021

FOLHA Nº 020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que as despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de tais tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito a administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

E de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitas ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2022-2024, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata os "demonstrativos de riscos fiscais", em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanta a sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, consequentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a diminuir o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação



PROCESSO N° 000874/2021
FOLHA N° 021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo n° 63 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2022	Providência	2022
1 Demandas Judiciais	100.000,00		100.000,00
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de Créd. Suplementar por Anulação de Dot. Orçamentária	100.000,00
4 Assunção de Passivos	320.000,00		320.000,00
De Órgãos da Admin.Direta ou Indireta	320.000,00	Abertura de Créditos Adicionais	320.000,00
SUBTOTAL	420.000,00	SUBTOTAL	420.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2022	Providência	2022
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Redução das Despesas	100.000,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	420.000,00	TOTAL	420.000,00

Presidente Kennedy -ES, 29 de Abril de 2021

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

Flávio Matos Ferreira
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 0178/2019

FOLHA Nº

092

PROCESSO Nº 000241091



Município de Presidente Kennedy - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	280.000.000,0	270.766.850,4	0,204	1,630	289.268.000,00	270.766.523,4	0,206	1,628	298.640.283,0	270.767.478,7	0,208	1,627
Receitas Primárias (I)	279.689.770,0	270.466.850,4	0,204	1,628	288.947.501,39	270.466.523,8	0,206	1,626	298.309.400,2	270.467.478,0	0,208	1,625
Despesa Total	280.000.000,0	270.766.850,4	0,204	1,630	289.268.000,00	270.766.523,4	0,206	1,628	298.640.283,0	270.767.478,7	0,208	1,627
Despesas Primárias (II)	279.896.900,2	270.667.150,4	0,204	1,629	289.161.487,63	270.666.823,5	0,206	1,627	298.530.319,6	270.667.778,5	0,208	1,626
Resultado Primário (III)=(I-II)	-207.130,23	-200.300,00	0,000	-0,001	-213.986,24	-200.299,76	0,000	-0,001	-220.919,40	-200.300,47	0,000	-0,001
Resultado Nominal	-34.666.037,93	-33.522.906,81	-0,025	-0,202	32.663.362,58	30.574.225,74	0,023	0,184	33.302.992,68	30.194.745,57	0,023	0,181
Dívida Pública Consolidada	975.841,69	943.662,79	0,001	0,006	870.938,71	815.233,79	0,001	0,005	777.312,80	704.764,36	0,001	0,004
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-0,982	-7,830	-	-	-0,982	-7,756	-	-	-0,982	-7,689

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: O Resultado Primário deficitário será compensado com Superávit Financeiro:

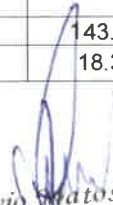
VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,43	2,42	2,41
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,90	4,85	4,85
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,41	3,31	3,24
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	136.976.000.000,00	140.304.000.000,00	143.700.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	17.182.000.000,00	17.768.000.000,00	18.356.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,03410	Valor Corrente / 1,06833	Valor Corrente / 1,10294

Presidente Kennedy -ES, 29 de Abril de 2021


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal


Flávio Santos Ferreira
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 0178/2019

FOLHA Nº 023
PROCESSO Nº 00841/2021



Município de Presidente Kennedy - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2022

PROCESSO Nº 000874/2021
FOLHA Nº 026/1

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	420.000.000,0	0,303	2,642	243.045.138,	0,175	1,528	-176.954.861,16	-42,13
Receitas Primárias (I)	356.000.000,0	0,257	2,239	207.387.825,	0,150	1,303	-148.612.174,67	-41,74
Despesa Total	420.000.000,0	0,303	2,642	309.962.354,	0,224	1,948	-110.037.645,98	-26,19
Despesas Primárias (II)	370.000.000,0	0,267	2,327	309.962.354,	0,224	1,948	-60.037.645,98	-16,22
Resultado Primário (III)=(I - II)	-14.000.000,00	-	-0,088	-	-	-0,645	-88.574.528,69	632,67
Resultado Nominal	80.000.000,00	0,058	-0,088	-	-	-0,645	-133.110.693,81	-166,38
Dívida Pública Consolidada	1.100.000,00	0,001	0,007	0,00	0,000	0,000	-1.100.000,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.350.000,00	-	-0,008	-	-	-8,751	-	-103040,31

Nota: O Resultado Primário deficitário foi compensado com Superávit Financeiro

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	138.582.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2020	138.582.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2020	15.900.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2020	15.911.000.000,00

Presidente Kennedy -ES, 29 de Abril de 2021


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal


Flávio Marcos Ferreira
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 0178/2019



Município de Presidente Kennedy - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	418.458.431,33	243.045.138,84	-41,9	400.000.000,00	64,6	280.000.000,00	-30,0	289.268.000,00	3,3	298.640.283,00	3,2
Receitas Primárias (I)	345.625.917,24	207.387.825,33	-40,0	355.076.200,00	71,2	233.544.298,42	-34,2	241.274.614,70	3,3	249.091.912,02	3,2
Despesa Total	257.904.374,54	309.962.354,02	20,2	400.000.000,00	29,1	280.000.000,00	-30,0	289.268.000,00	3,3	298.640.283,00	3,2
Despesas Primárias (II)	257.584.847,27	309.962.354,02	20,3	399.900.300,00	29,0	279.896.900,23	-30,0	289.161.487,63	3,3	298.530.319,63	3,2
Resultado Primário (III)=(I - II)	88.041.069,97	-102.574.528,69	-216,5	-44.824.100,00	0,0	-46.352.601,81	3,4	-47.886.872,93	0,0	-49.438.407,61	0,0
Resultado Nominal	143.281.686,82	-53.110.693,81	-137,1	-12.309.370,37	-76,8	-34.666.037,93	181,6	32.663.362,58	-194,2	33.302.992,68	2,0
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	975.841,69	0,0	870.938,71	-10,8	777.312,80	-10,8
Dívida Consolidada Líquida	-	-1.392.394.207,58	-3,7	-1.380.084.837,21	-0,9	-1.345.418.799,28	-2,5	-1.378.082.161,86	2,4	-1.411.385.154,54	2,4

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	451.893.259,99	251.114.237,45	-44,4	400.000.000,00	59,3	270.766.850,40	-32,3	270.766.523,45	0,0	270.767.478,74	0,0
Receitas Primárias (I)	373.241.428,03	214.273.101,13	-42,6	355.076.200,00	65,7	225.843.050,40	-36,4	225.842.777,70	0,0	225.843.574,46	0,0
Despesa Total	278.510.934,07	320.253.104,17	15,0	400.000.000,00	24,9	270.766.850,40	-32,3	270.766.523,45	0,0	270.767.478,74	0,0
Despesas Primárias (II)	278.165.876,57	320.253.104,17	15,1	399.900.300,00	24,9	270.667.150,40	-32,3	270.666.823,58	0,0	270.667.778,51	0,0
Resultado Primário (III)=(I - II)	95.075.551,46	-105.980.003,04	-211,5	-44.824.100,00	0,0	-44.824.100,00	0,0	-44.824.045,88	0,0	-44.824.204,05	0,0
Resultado Nominal	154.729.893,60	-54.873.968,84	-135,5	-12.309.370,37	-77,6	-33.522.906,81	172,3	30.574.225,74	-191,2	30.194.745,57	-1,2
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	943.662,79	0,0	815.233,79	-13,6	704.764,36	-13,6
Dívida Consolidada Líquida	-	-1.438.621.695,27	-7,8	-1.380.084.837,21	-4,1	-1.301.052.895,54	-5,7	-1.289.940.525,74	-0,8	-1.279.657.238,42	-0,8

Nota:

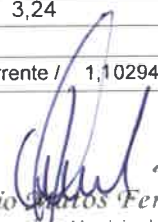
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021	2022*	2023*	2024*
4,31	4,52	3,32	3,41	3,31	3,24
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,07990	Valor Corrente x 1,03320	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,03410	Valor Corrente / 1,06833	Valor Corrente / 1,10294

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Presidente Kennedy-ES, 29 de Abril de 2021


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal


Flávio Santos Ferreira
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 0178/2019

FOLHA Nº 0254

PROCESSO Nº 00874/2021



Município de Presidente Kennedy - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2022

PROCESSO Nº 000874/2021

ANEXO Nº 026

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	1.771.356.125,57	100,00	1.763.047.418,94	100,00	1.578.344.550,97	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.771.356.125,57	100,00	1.763.047.418,94	100,00	1.578.344.550,97	100,00

Presidente Kennedy-ES, 29 de Abril de 2021

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

Flávio Matos Ferreira
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 0178/2019



Município de Presidente Kennedy - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2022

PROCESSO Nº 000874/2021

FOLHA Nº 027

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=[(Ia-IId)+IIIfh]	(h)=[(Ib-Ile)+IIIfi]	(i)=[(Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

Presidente Kennedy-ES, 29 de Abril de 2021

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

Flávio Santos Ferreira
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 011/2019



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Presidente Kennedy-ES, 29 de Abril de 2021

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

Flávio Matos Ferreira
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 0178/2019

FOLHA Nº 038-f

PROCESSO Nº 000874/2021



Município de Presidente Kennedy - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
2022

PROCESSO Nº 000874/2021

FOLHA Nº 029

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	0,00

Presidente Kennedy-ES, 29 de Abril de 2021


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal


Flávio Santos Ferreira
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 0178/2019



Município de Presidente Kennedy - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	418.458.431,33	243.027.763,84	398.950.000,00	278.914.195,00	288.146.254,86	297.482.193,31
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.517.250,82	11.294.007,03	14.014.000,00	14.491.877,40	14.971.558,54	15.456.637,04
Contribuições	713.798,53	673.484,39	700.000,00	723.870,00	747.830,10	772.059,80
Receita Patrimonial	72.842.709,98	35.657.374,87	44.923.800,00	46.455.701,58	47.993.385,30	49.548.370,98
Aplicações Financeiras (II)	72.832.514,09	35.657.313,51	44.923.800,00	46.455.701,58	47.993.385,30	49.548.370,98
Outras Receitas Patrimoniais	10.195,89	61,36	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	50,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	331.961.887,25	194.582.995,10	338.844.700,00	216.759.304,27	223.934.037,25	231.189.499,85
Outras Receitas Correntes	2.422.734,71	819.902,45	467.500,00	483.441,75	499.443,67	515.625,64
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.422.734,71	819.902,45	467.500,00	483.441,75	499.443,67	515.625,64
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	345.625.917,24	207.370.450,33	354.026.200,00	232.458.493,42	240.152.869,56	247.933.822,33
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	17.375,00	1.050.000,00	1.085.805,00	1.121.745,14	1.158.089,69
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	300.000,00	310.230,00	320.498,61	330.882,77
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	17.375,00	750.000,00	775.575,00	801.246,53	827.206,92
Outras Receitas de Capital (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	0,00	17.375,00	1.050.000,00	1.085.805,00	1.121.745,14	1.158.089,69
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	345.625.917,24	207.387.825,33	355.076.200,00	233.544.298,42	241.274.614,70	249.091.912,02

ACIMA DA LINHA

DESPESAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	230.231.748,58	240.320.224,67	323.420.471,90	200.809.109,99	207.455.891,52	214.177.462,21
Pessoal e Encargos Sociais	70.461.344,95	80.715.481,25	86.512.091,73	89.462.154,06	92.423.351,36	95.417.867,94
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	20.000,00	20.682,00	21.366,57	22.058,85
Outras Despesas Correntes	159.770.403,63	159.604.743,42	236.888.380,17	111.326.273,93	115.011.173,59	118.737.535,42
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	230.231.748,58	240.320.224,67	323.400.471,90	200.788.427,99	207.434.524,95	214.155.403,36
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	27.642.129,96	69.642.129,35	75.979.528,10	78.570.430,01	81.171.111,25	83.801.055,25
Investimentos	27.353.098,69	69.642.129,35	75.899.828,10	78.488.012,24	81.085.965,45	83.713.150,73
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	319.527,27	0,00	79.700,00	82.417,77	85.145,80	87.904,52
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	27.353.098,69	69.642.129,35	75.899.828,10	78.488.012,24	81.085.965,45	83.713.150,73
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS (XXII)	0,00	0,00	600.000,00	620.460,00	640.997,23	661.765,54
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	257.584.847,27	309.962.354,02	399.900.300,00	279.896.900,23	289.161.487,63	298.530.319,63
RESULTADO PRIMÁRIO-Acima da linha (XXIV) = (XII - XXIII)	88.041.069,97	-102.574.528,69	-44.824.100,00	-46.352.601,81	-47.886.872,93	-49.438.407,61

FOLHA Nº 030

PROCESSO Nº 000824/2021



Município de Presidente Kennedy - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	975.841,69	870.938,71	777.312,80
DEDUÇÕES (XXIX)	1.445.504.901,3	1.392.394.207,58	1.380.084.837,21	1.346.394.640,97	1.378.953.100,57	1.412.162.467,3
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.451.248.180,6	1.393.459.501,86	1.382.724.130,05	1.349.123.933,69	1.381.772.732,88	1.415.073.455,7
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar (XXX)	5.743.279,25	1.065.294,28	2.639.292,84	2.729.292,72	2.819.632,31	2.910.988,40
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb))	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	143.281.686,82	-53.110.693,81	-12.309.370,37	-34.666.037,93	32.663.362,58	33.302.992,68

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2018 (R\$-1.302.223.214,57)

AJUSTE METODOLÓGICO	2022
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	-89.999,88
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	-1.345.418.799,28
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	10,00
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	20,00
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	30,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	40,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-1.379.994.737,33
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	-1.379.994.737,33

Presidente Kennedy-ES, 29 de Abril de 2021


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal


Flávio Matos Ferreira
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 0178/2019

PROCESSO Nº 000274/2021
FOLHA Nº 031



Município de Presidente Kennedy - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

							(R\$)
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	132.188,10	0,00	0,00	0,00	975.841,69	870.938,71	777.312,80
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	132.188,10	0,00	0,00	0,00	975.841,69	870.938,71	777.312,80
DEDUÇÕES (II)	1.302.355.402,67	1.445.504.901,39	1.392.394.207,58	1.380.084.837,21	1.346.394.640,97	1.378.953.100,57	1.412.162.467,34
Ativo Disponível	1.303.464.707,65	1.451.248.180,64	1.393.459.501,86	1.382.724.130,05	1.349.123.933,69	1.381.772.732,88	1.415.073.455,74
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	1.109.304,98	5.743.279,25	1.065.294,28	2.639.292,84	2.729.292,72	2.819.632,31	2.910.988,40
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-

Presidente Kennedy-ES, 29 de Abril de 2021


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal


Flávio Santos Ferreira
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 0178/2019

PROCESSO Nº 0008741/2021
FOLHA Nº 032/41



Município de Presidente Kennedy - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	422.780.057,11	247.426.023,38	403.656.000,00	283.780.669,60	293.173.809,77	302.672.641,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.517.250,82	11.294.007,03	14.014.000,00	14.491.877,40	14.971.558,54	15.456.637,04
CONTRIBUIÇÕES	713.798,53	673.484,39	700.000,00	723.870,00	747.830,10	772.059,80
RECEITA PATRIMONIAL	72.842.709,98	35.657.374,87	44.923.800,00	46.455.701,58	47.993.385,30	49.548.370,98
RECEITA DE SERVIÇOS	50,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	336.283.513,03	198.981.254,64	343.550.700,00	221.625.778,87	228.961.592,16	236.379.947,54
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.422.734,71	819.902,45	467.500,00	483.441,75	499.443,67	515.625,64
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	17.375,00	1.050.000,00	1.085.805,00	1.121.745,14	1.158.089,69
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	300.000,00	310.230,00	320.498,61	330.882,77
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	17.375,00	750.000,00	775.575,00	801.246,53	827.206,92
DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-4.321.625,78	-4.398.259,54	-4.706.000,00	-4.866.474,60	-5.027.554,91	-5.190.447,69
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-4.321.625,78	-4.398.259,54	-4.706.000,00	-4.866.474,60	-5.027.554,91	-5.190.447,69
Total	418.458.431,33	243.045.138,84	400.000.000,00	280.000.000,00	289.268.000,00	298.640.283,00

Presidente Kennedy-ES, 29 de Abril de 2021

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

Flávio Matos Ferreira
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 0178/2019

FOLHA Nº 033
PROCESSO Nº 0008741/2021



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

PROCESSO Nº 0008741801

FOLHA Nº 034

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	10.517.250,82	
2020	11.294.007,03	7,39
2021	14.014.000,00	24,08
2022	14.491.877,40	3,41
2023	14.971.558,54	3,31
2024	15.456.637,04	3,24

Nota:

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

CONTRIBUIÇÕES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	713.798,53	
2020	673.484,39	-5,65
2021	700.000,00	3,94
2022	723.870,00	3,41
2023	747.830,10	3,31
2024	772.059,80	3,24

Nota:

CONTRIBUIÇÕES

RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	72.842.709,98	
2020	35.657.374,87	-51,05
2021	44.923.800,00	25,99
2022	46.455.701,58	3,41
2023	47.993.385,30	3,31
2024	49.548.370,98	3,24

Nota:

RECEITA PATRIMONIAL



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

PROCESSO Nº 000874/2009

FOLHA Nº 055

RECEITA DE SERVIÇOS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	50,04	
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00

Nota:

RECEITA DE SERVIÇOS

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	336.283.513,03	
2020	198.981.254,64	-40,83
2021	343.550.700,00	72,65
2022	221.625.778,87	-35,49
2023	228.961.592,16	3,31
2024	236.379.947,54	3,24

Nota:

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	2.422.734,71	
2020	819.902,45	-66,16
2021	467.500,00	-42,98
2022	483.441,75	3,41
2023	499.443,67	3,31
2024	515.625,64	3,24

Nota:

OUTRAS RECEITAS CORRENTES



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

PROCESSO Nº 000274/2021

FOLHA Nº 036 *h*

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00

Nota:

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ALIENAÇÃO DE BENS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	300.000,00	0,00
2022	310.230,00	3,41
2023	320.498,61	3,31
2024	330.882,77	3,24

Nota:

ALIENAÇÃO DE BENS

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	17.375,00	0,00
2021	750.000,00	4216,55
2022	775.575,00	3,41
2023	801.246,53	3,31
2024	827.206,92	3,24

Nota:

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

PROCESSO Nº 000274/2021

FOLHA Nº 037 *f*

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00

Nota:

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	-4.321.625,78	
2020	-4.398.259,54	0,00
2021	-4.706.000,00	0,00
2022	-4.866.474,60	0,00
2023	-5.027.554,91	0,00
2024	-5.190.447,69	0,00

Nota:

DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES

Presidente Kennedy-ES, 29 de Abril de 2021

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

Flávio Matos Ferreira
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 0178/2019



Município de Presidente Kennedy - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	230.231.748,58	240.320.224,67	323.420.471,90	200.809.109,99	207.455.891,52	214.177.462,21
Pessoal e Encargos Sociais	70.461.344,95	80.715.481,25	86.512.091,73	89.462.154,06	92.423.351,36	95.417.867,94
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	70.461.344,95	80.715.481,25	86.512.091,73	89.462.154,06	92.423.351,36	95.417.867,94
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	20.000,00	20.682,00	21.366,57	22.058,85
Aplicações Diretas	0,00	0,00	20.000,00	20.682,00	21.366,57	22.058,85
Outras Despesas Correntes	159.770.403,63	159.604.743,42	236.888.380,17	111.326.273,93	115.011.173,59	118.737.535,42
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	159.770.403,63	159.604.743,42	236.888.380,17	111.326.273,93	115.011.173,59	118.737.535,42
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	27.672.625,96	69.642.129,35	75.979.528,10	78.570.430,01	81.171.111,25	83.801.055,25
Investimentos	27.353.098,69	69.642.129,35	75.899.828,10	78.488.012,24	81.085.965,45	83.713.150,73
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	27.353.098,69	69.642.129,35	75.899.828,10	78.488.012,24	81.085.965,45	83.713.150,73
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	319.527,27	0,00	79.700,00	82.417,77	85.145,80	87.904,52
Aplicações Diretas	319.527,27	0,00	79.700,00	82.417,77	85.145,80	87.904,52
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	600.000,00	620.460,00	640.997,23	661.765,54



Município de Presidente Kennedy - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Total	257.904.374,54	309.962.354,02	400.000.000,00	280.000.000,00	289.268.000,00	298.640.283,00

Presidente Kennedy-ES, 29 de Abril de 2021


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal


Flávio Matos Ferreira
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 0178/2019

FOLHA Nº

039

PROCESO Nº 000824/2021



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

PROCESSO Nº 000874/2021

FOLHA Nº 040

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	70.461.344,95	
2020	80.715.481,25	14,55
2021	86.512.091,73	7,18
2022	89.462.154,06	3,41
2023	92.423.351,36	3,31
2024	95.417.867,94	3,24

Nota:

Pessoal e Encargos Sociais

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	70.461.344,95	
2020	80.715.481,25	14,55
2021	86.512.091,73	7,18
2022	89.462.154,06	3,41
2023	92.423.351,36	3,31
2024	95.417.867,94	3,24

Nota:

Aplicações Diretas

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	20.000,00	0,00
2022	20.682,00	3,41
2023	21.366,57	3,31
2024	22.058,85	3,24

Nota:

Juros e Encargos da Dívida



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

PROCESSO Nº 000874/21

FOLHA Nº 041 *h*

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	20.000,00	0,00
2022	20.682,00	3,41
2023	21.366,57	3,31
2024	22.058,85	3,24

Nota:

Aplicações Diretas

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	159.770.403,63	
2020	159.604.743,42	-0,10
2021	236.888.380,17	48,42
2022	111.326.273,93	-53,00
2023	115.011.173,59	3,31
2024	118.737.535,42	3,24

Nota:

Outras Despesas Correntes

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	159.770.403,63	
2020	159.604.743,42	-0,10
2021	236.888.380,17	48,42
2022	111.326.273,93	-53,00
2023	115.011.173,59	3,31
2024	118.737.535,42	3,24

Nota:

Aplicações Diretas



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

PROPOSTA Nº 000874/2021

FOLHA Nº 062

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	27.353.098,69	
2020	69.642.129,35	154,60
2021	75.899.828,10	8,99
2022	78.488.012,24	3,41
2023	81.085.965,45	3,31
2024	83.713.150,73	3,24

Nota:

Investimentos

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	27.353.098,69	
2020	69.642.129,35	154,60
2021	75.899.828,10	8,99
2022	78.488.012,24	3,41
2023	81.085.965,45	3,31
2024	83.713.150,73	3,24

Nota:

Aplicações Diretas

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00

Nota:

Inversões Financeiras



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

PROCESSO Nº 000874/2021

FOLHA Nº

043 h

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00

Nota:

Aplicações Diretas

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	319.527,27	
2020	0,00	0,00
2021	79.700,00	0,00
2022	82.417,77	3,41
2023	85.145,80	3,31
2024	87.904,52	3,24

Nota:

Amortização da Dívida

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	319.527,27	
2020	0,00	0,00
2021	79.700,00	0,00
2022	82.417,77	3,41
2023	85.145,80	3,31
2024	87.904,52	3,24

Nota:

Aplicações Diretas



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

PROCESSO Nº 000874/2021

FOLHA Nº 044

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	600.000,00	0,00
2022	620.460,00	3,41
2023	640.997,23	3,31
2024	661.765,54	3,24

Nota:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)

Presidente Kennedy, 29 de abril de 2021

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

Flávio Marcos Ferreira
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 0178/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. *Recebi do setor de protocolo a Mensagem de Nº 019/2021 e o Projeto de Lei Nº 020/2021 – Com o seguinte assunto: “ Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências ”.*
2. *Autue-se o presente Projeto de Lei.*
3. *Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.*

Presidente Kennedy /ES, 30 de Abril de 2021.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 020/2021 que **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, foi submetido à apresentação e leitura, na 13ª Sessão Ordinária do dia 20 de maio de 2021 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 20 de maio de 2021.

Marília Karolina S. S. Baiense
Marília Karolina S. S. Baiense
Assistente Legislativa



PROCESSO Nº 000874/2021

FOLHA Nº 047

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

PROJETO DE LEI Nº. 020/2021.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

CONSULENTE: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei nº. 020/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, **“Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências”**.

1

O presente Projeto visa dar cumprimento aos dispositivos legais que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como instrumento que define as metas e prioridades da Administração Municipal, bem como, as regras que devem garantir o equilíbrio entre as receitas e despesas e o ajuste das contas públicas, e ainda orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispondo sobre a política de aplicações dos recursos financeiros, atendendo aos requisitos legais previstos no parágrafo 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, e Lei Orgânica Municipal.

A presente proposição visa dar cumprimento aos dispositivos legais que estabelecem a LDO como instrumento que define as metas e prioridades da Administração Municipal, bem como as regras que devem garantir o equilíbrio entre as receitas e despesas e o ajuste das contas públicas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Visa ainda, a transparência com os gastos públicos, seguindo o planejamento que será disposto no Plano Plurianual 2022/2025, que também será apreciado e votado pelo Poder Legislativo.

Em sua mensagem de 30 de abril de 2021, ressalta que os dispositivos constantes da mesma são de extrema importância para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, contendo as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Informa ainda, que em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente LDO os Objetivos, Metas e Prioridade e as Metas e os Riscos Fiscais.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Quanto à competência a proposição encontra amparo no Artigo 46, da Lei Orgânica Municipal, e no Artigo 165, da Constituição da República, que dispõem sobre matéria orçamentária municipal.

Trata-se de Projeto de Lei de fundamental importância para o Município, pois visa traçar as estimativas de receitas e despesas no qual se encontram delineadas as prioridades administrativas eleitas pelo administrador, bem como seus ajustes capazes de garantir o equilíbrio fiscal nos termos da Constituição Federal de 1988, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy - e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022..

b

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

A Constituição Federal (Art. 165, II e seu § 2º) e a Lei Orgânica Municipal (Arts. 99 e 101) estabelecem o conteúdo das Leis de Diretrizes Orçamentárias e seus procedimentos. Tais regras devem ser obedecidas pelo Poder Executivo Municipal, pois se trata de instrumento fundamental no traçado das metas e prioridades da Administração Pública voltada ao interesse da população kennedense.

Proposição apresentada no prazo legal, dentro do primeiro quadrimestre, nos termos do Artigo 35, da ADCT:

Art. 35. O disposto no Art. 165, § 7º, será cumprido de forma progressiva, no prazo de até dez anos, distribuindo-se os recursos entre as regiões macroeconômicas em razão proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-87.

§ 1º - Para aplicação dos critérios de que trata este artigo, excluem-se das despesas totais as relativas:

I - aos projetos considerados prioritários no plano plurianual;

II - à segurança e defesa nacional;

III - à manutenção dos órgãos federais no Distrito Federal;

V - ao Congresso Nacional, ao Tribunal de Contas da União e ao Poder Judiciário;

V - ao serviço da dívida da administração direta e indireta da União, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

§ 2º - Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias possui a finalidade de orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, dispondo sobre as prioridades da administração, estando prevista na Constituição Federal, em seu art. 165,

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

.....omissis

II - as diretrizes orçamentárias;

.....omissis

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Atenta à importância da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a legislação infraconstitucional fixou normas para a elaboração da LDO. Assim a Lei 10.257 de 2001::

4

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

.....omissis

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;

II – debates, audiências e consultas públicas;

III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;

IV – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

V – (VETADO)

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Desta forma, a Lei 10.257/2001 garantiu a participação popular na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estando ainda, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) em seu artigo 48.

Não se verifica nos autos da proposição qualquer menção da participação popular quando da elaboração da LDO 2021, o que seria aconselhável conforme disposto nos normativos acima.

No mais, constata-se que a proposição está revestida da legalidade, cabendo aos Excelentíssimos. Srs. Vereadores a apreciação meritória sobre a destinação que se dará ao orçamento para o exercício de 2022.

Ressalte-se que é da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que se extraem as orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) que regerá todo o exercício financeiro advindo, cabendo especial análise, entre outros, aos seguintes pontos:

1 -As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal: oportunidade em que a edilidade deverá deliberar sobre as áreas de atuação que merecem o "status" prioritário por parte da administração municipal (art. 2º do Projeto).

II) -Da Organização e Estrutura dos Orçamentos: que discrimina as despesas por unidades orçamentárias, especificando os projetos, atividades e operação especial dos grupos de despesas.

III) -Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

IV) -Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária, que deve obedecer aos princípios de transparência e equilíbrio entre receitas e despesas abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras.

V) -Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal, que disciplina a organização das dividas publicas;

VI) -Das disposições sobre alterações na Legislação Tributária do município, que regulamenta as alterações nas leis sobre tributos e taxas e impostos em geral;

VII) -Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal, que disciplina as políticas de organização funcional, e por fim,

VIII) -Das Disposições Finais.

Ressalte-se que, cabe especial atenção por parte das Comissões e Membros do Plenário em relação ao art. 23, itens I, II, III e IV, do Projeto de Lei que prevê, desde já, a possibilidade de suplementação no orçamento a ser futuramente apreciado, bem como ao art. 46, que trata da necessidade temporária de excepcional interesse público quanto à autorização de realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, cabendo o crivo da análise meritória ao parlamento.

6

Constam ainda da proposição, os anexos que discriminam objetivamente as metas, prioridades, metas fiscais e anexos de riscos fiscais.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Salientamos a importância dos nobres Vereadores analisarem com atenção os anexos constantes do projeto de lei. São eles que irão fixar as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, e seus desdobramentos.

Significa dizer, que todos os objetivos da administração para o ano de 2022, estão neles contemplados.

No mais, registradas as ressalvas acima, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

Atente, por fim, ao prazo final para apreciação da presente proposição, a cabo no encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 28 de junho de 2021.


JOSÉ ADIMAR PIASSI
ASSESSOR JURÍDICO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:**Projeto de Lei: 020/2021****Autoria:** Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.**Ementa:** "Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências".**RELATÓRIO: VER. JHONATAN BATISTA MOTA.**

Projeto de Lei Ordinário e Periódico, que trata de matéria orçamentária, fixando as diretrizes gerais para confecção do orçamento a ser executado no exercício financeiro de 2022.

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento com proposição de Emendas na forma regimental.

Parecer jurídico acostado aos autos.

É o breve relatório.

VOTO DA RELATORIA: VER. JHONATAN BATISTA MOTA.

Proposição apresentada em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sem vícios, pelo que, se revela adequada quanto à sua forma.

Assim dispõe a Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

..... omissis

II - as diretrizes orçamentárias;

..... omissis

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A proposição é apresentada tempestivamente, observado o prazo legalmente instituído (termo em 30 de abril do ano anterior).

No mérito, as metas e objetivos descritos no Projeto de LDO estão de acordo com as limitações legalmente instituídas (LRF e Lei Complementar Federal nº. 101/2000), não sendo constatados vícios de juridicidade em seu texto.

Ao interesse público, pertinente a proposição, eis que alberga a totalidade das áreas de atuação da administração pública, elegendo por prioritária as ações voltadas para a saúde, educação e assistência social.

Quanto às demais diretrizes fixadas para as prioridades e metas da administração pública municipal e Diretrizes Gerais para Elaboração do Orçamento, também se vislumbra o atendimento ao interesse público municipal.

Favorável à apresentação das emendas propostas pela Comissão de Orçamento e Finanças.

Voto de forma favorável à proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO DO MEMBRO: VER. JOSÉ ANTONIO BARRETO DA SILVA.

Pelas razões de seu voto que, acompanho a relatoria. É como voto.

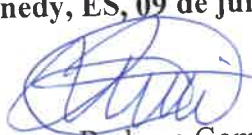
VOTO DO PRESIDENTE: VER. BARTOLOMEU BARBOZA GOMES.

Pelas razões de seu voto, acompanho a Relatoria.

CONCLUSÃO. PARECER DA COMISSÃO.

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha a relatoria e profere **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, opinando por sua aprovação, nos termos do voto da Relatoria.

Presidente Kennedy, ES, 09 de julho de 2021.


Bartolomeu Barboza Gomes
Presidente


Jhonatan Batista Mota
Relator


José Antônio Barreto da Silva
Membro



PROCESSO N° 000874/2021

FOLHA N° 058

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei: 020/2021.

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2022 e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO: VER. TÉRCIO JORDÃO GOMES.

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Presidente Kennedy referente às Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022.

Estabelece as prioridades e metas da administração pública municipal para o próximo exercício financeiro, dispõe sobre a estrutura e organização dos orçamentos, dispõe sobre as diretrizes para elaboração dos orçamentos e suas alterações, estabelece metas fiscais, incluindo metas anuais, evolução do patrimônio líquido, estimativa e compensação da renúncia da receita, limites de expansão da despesa e riscos fiscais.

Acompanha anexos.

Prevê ainda, os limites mínimos de aplicação de recursos nas áreas da educação e saúde, respectivamente, 25% e 15%, conforme art. 18.

Em seu artigo 23, prevê abertura de créditos suplementares em percentuais até o limite de 70% do total das despesas via remanejamento de recursos entre os elementos diversos.

Consta do projeto ainda a previsão de autorização para celebração de convênios nas áreas de interesse social e educação (art. 30 e 31).

Prevê ainda a autorização para realização de horas extras por parte dos servidores públicos municipais (art. 46).

Prevê que, em caso de não aprovação da lei orçamentária até 31/12/2021, a **proposta** apresentada será executada no limite mensal de 1/120 (art. 51).

Mensagem apresentada.

Parecer Jurídico acostado aos autos.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO DO RELATOR: VER. TÉRCIO JORDÃO GOMES.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é uma ferramenta orçamentária prevista no artigo 165 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Também a Lei Orgânica Municipal prevê:

Art. 99 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A Lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, direta e indireta, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Trata-se do necessário planejamento que deve orientar a administração dos recursos públicos. Cabendo à LDO a fixação das diretrizes que nortearão a elaboração da Lei Orçamentária Anual. Devendo esta proposição dispor sobre as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da lei orçamentária anual.

Em análise à LDO proposta, verifica-se que a mesma trouxe em seu bojo a contemplação dos requisitos constitucionalmente exigidos, prevendo ainda, em conformidade com o interesse público, as prioridades administrativas, reportando-se às metas já fixadas no Plano Plurianual.

No mais, a proposição está regular quanto aos seus aspectos formais e jurídicos, conforme Parecer Jurídico acostado aos autos, sendo a matéria de incontestável interesse público, consubstanciado na necessidade de manutenção das atividades embasada no planejamento orçamentário eficiente e responsável.



PROCESSO Nº 0008741/2021

FOLHA Nº 058

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proposta emenda de redação apenas para correção do texto do art. 52, conferindo maior clareza ao dispositivo.

Conclui-se pela sua regularidade da proposição, sendo favorável ainda ao seu mérito.

VOTO DO PRESIDENTE: VER. ULISSES MATTA DE ARAUJO.

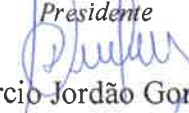
Pelas razões de seu voto, acompanho a relatoria.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara, com apresentação da emenda ora proposta, valendo o presente como justificativa, sendo parte integrante deste parecer. Ausente o Vereador Antônio Araújo Lima. É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 06 de julho de 2021.


Ulisses Matta de Araújo
Presidente


Tércio Jordão Gomes
Relator



PROCESSO Nº 000874/2021

DIÁRIA Nº 054

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, propõe a seguinte emenda ao PL 027/2021, na forma que segue:

Art. 1º. O Projeto de Lei nº. 020/2021 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 52. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

É o que propõe.

JUSTIFICATIVA:

Emenda apresenta apenas para fins de conferir maior clareza ao dispositivo.

Presidente Kennedy, ES, 06 de julho de 2021.

Ulisses Matta de Araújo

Presidente

Tércio Jordão Gomes

Relator



PROCESSO N° 000874/2021

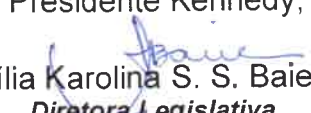
FOLHA N° 060

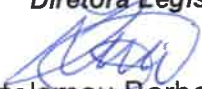
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO E TERMO DE RETIFICAÇÃO.

CERTIFICO que, por erro material, no Parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação de fls. 054-055 nos autos do presente Processo nº. 0874/2021, referente ao PL 020/2021 (que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2022 e dá outras providências”), foi aposta a data de 09 (nove) de julho de 2021 (dois mil e vinte e um), quando, na verdade, deveria constar a data de 06 (seis) de julho de 2021 (dois mil e vinte e um), conforme Ata da referida Comissão realizada em 06 de julho de 2021, ora acostada e parte integrante da presente Certidão. Pelo que, por ordem do Exmo. Sr. Presidente Ver. Bartolomeu Barboza Gomes, fica retificado o referido Parecer de fls. 054-055 para que, **onde se lê “09 de julho de 2021”, leia-se “06 de julho de 2021”**. Por ser verdade, assino a presente. Em Presidente Kennedy, ES, 08 de julho de 2021.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa

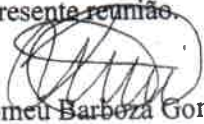

Bartolomeu Barbosa Gomes
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação

PROCESSO Nº 0008761/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY Nº 061
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE REUNIÃO DA CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, em reunião da Sala de Sessões da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, a Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, presentes o **Presidente Vereador Bartolomeu Barboza Gomes**, e **vice-presidente Jhonatan Batista Mota** e o **Vereador José Antônio Barreto da Silva**. Os vereadores analisaram e emitiram parecer sobre os Projetos de Lei nº 020/2021, 025/2021 e 027/2021, os quais foram anexados aos autos dos referidos projetos. Sem mais, foi encerrada a presente reunião.


Bartolomeu Barboza Gomes.
Presidente


Jhonatan Batista Mota.
Vice-Presidente


José Antônio Barreto da Silva.
Membro



000874/2021
06/07/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 020/2021 que **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, foi submetido à discussão e 1ª votação, sendo aprovado por unanimidade na 20ª Sessão Ordinária do dia 08 de julho de 2021 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 08 de julho de 2021.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROCESSO Nº 000874/2021

FOLHA Nº 063 *f1*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

CERTIFICO que, por erro material na Certidão de discussão e 1ª votação do Projeto de Lei nº 020/2021, que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, foi escrito que o projeto foi aprovado em 1ª votação por unanimidade, quando na verdade a vereadora Mirian Jesus de Faria se absteve do seu voto. Fica retificado que o presente Projeto de Lei, teve 8 (oito) votos a favor e 1 (um) voto de abstenção da vereadora Mirian Jesus de Faria.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 15 de julho de 2021.

Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROCESSO N° 000876/2021

FOLHA N° 066 *fr*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 020/2021 que **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, foi submetido à discussão e 2ª votação, sendo aprovado por unanimidade na 21ª Sessão Ordinária do dia 15 de julho de 2021 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 15 de julho de 2021.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



1
PROCESSO Nº 000874/2021

FOLHA Nº 065 *h*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 121/2021.

Presidente Kennedy – ES, 14 de julho de 2021.

Para:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Exmo. Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 029/2021.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 029/2021, referente ao Projeto de Lei nº 020/2021, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, regularmente aprovado por esta Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno. O presente Projeto de Lei contém uma Emenda Modificativa, a mesma segue em anexo.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Jacimar Marvila Batista
Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 89- CENTRO- CE
FONE (28) 3535-1353. CI

PROTÓCOLO - PMPK
Nº 015609 2021

21/07/2021
11:15:54

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA OFÍCIO /CMPK/ Nº 121/2021

Chave de Consulta - 326537672021



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 000874/2021

FOLHA Nº 066

PROCESSO Nº 000874/2021

FOLHA Nº 066

EMENDA MODIFICATIVA

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, propõe a seguinte emenda ao PL 027/2021, na forma que segue:

Art. 1º. O Projeto de Lei nº. 020/2021 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 52. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

É o que propõe.

JUSTIFICATIVA:

Emenda apresenta apenas para fins de conferir maior clareza ao dispositivo.

Presidente Kennedy, ES, 06 de julho de 2021.

Ulisses Matta de Araújo

Presidente

Tércio Jordão Gomes

Relator

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 029/2021**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O orçamento do Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2022, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I**Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal**

Art. 2º Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, esta Lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

financeiro de 2022, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos que serão estabelecidos no Plano Plurianual de 2022-2025.

Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020.

Art. 4º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

I - Anexo de Riscos Fiscais:

a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

II - Anexo de Metas Anuais:

a) Demonstrativo I – Metas Anuais;

b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

g) Demonstrativo VIII - Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III - Resultado Primário e Nominal;

IV - Montante da Dívida Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§1º. Conforme parágrafo 2º artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a LDO conterá Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais que justifiquem os resultados pretendidos:

- a) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais I - RECEITAS;
- b) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais I. a - RECEITAS;
- c) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais II - DESPESAS;
- d) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais II. a - DESPESAS;

§ 2º. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Unidade Orçamentária - seguimento da administração direta a que o orçamento consigna dotações específicas para a manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho, é o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º Na indicação por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, a que se refere o artigo 5º será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações:

CATEGORIAS ECONÔMICAS

3 - Despesas Correntes

4 - Despesas de Capital

GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA

1 - Pessoal e Encargos Sociais

2 - Juros e Encargos da Dívida

3 - Outras Despesas Correntes

4 - Investimentos

5 - Inversões Financeiras

6 - Amortização da Dívida

Art. 8º O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e serão estruturados em



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Art. 9º O orçamento do Município para o exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, § 1º do art. 4º, alínea "a" e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10. O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidade da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

Art. 11. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico ou de qualquer outra fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o artigo 12 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 13. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2021, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

§ 1º. A proposta orçamentária anual da despesa do Poder Legislativo, prevista para 2022, observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício, e será de máximo 7% (sete por cento) das receitas tributárias e das transferências a que se refere o § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 2º. Os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão o percentual de 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, a ser efetivado até o dia 20 de cada mês, conforme disposto no inciso I e Inciso II do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2022 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvadas os casos de calamidade públicos formalmente reconhecidos, na forma do § 2º, § 3º do art. 167 da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - o município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 17. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como o pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 18. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências arrecadadas durante o exercício de 2022, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 141/2012, e no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 19. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, conforme disposto no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 21. O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência de no máximo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2022.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999 e art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, conjugado



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

com o disposto na alínea "b" do inciso III da art. 5º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares as dotações que tornaram insuficientes, observando os limites e os percentuais a serem expressamente autorizados na Lei Orçamentária Anual para 2022 e deverão ser abertos mediante Decreto do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/1964 e Parecer Consulta do TCEES nº. 028, de 06 de julho de 2004.

Art. 22. As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal, poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais.

Art. 23. Fica os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares de acordo com Art. 7º, da Lei Federal nº.4.320/64 a:

I - Suplementar até o limite de 70% (setenta por cento) os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

II - Suplementar até o limite de 70% (setenta por cento) os recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

III - Suplementar em até 70% (setenta por cento) do valor total do orçamento municipal do exercício de 2022, tendo como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

IV - Suplementar até 70% (setenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDYº 075 *fl*
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 24. Os créditos extraordinários serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 25. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 26. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, conforme disposto no art. 4º, inciso I, alínea "e" da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 27. O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, conforme disposto nos arts. 1º, § 1º, 4º I, "a" e 48 Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional as suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - as despesas com benefícios previdenciários;

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV - as despesas com PASEP;

V - despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 29. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 30. Mediante autorização da Câmara Municipal, conferida através de lei específica, na forma do art. 34, XXIII da Lei Orgânica Municipal do Município de Presidente Kennedy, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas de interesse social dos munícipes, com ou sem ônus para o município.

Art. 31. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 32. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 34. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - através de lei específica.

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 36. Para fins do disposto no art. 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Art. 37. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 38. A Lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, a administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para fins previsto no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 39. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício de 2022 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 40. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 42. O Poder Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 43. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 44. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§1º. A Lei Complementar nº 23/2020, aprovada para vigorar a partir do exercício do ano de 2021, foi precedida da Lei Complementar nº 21/2019, que passou a vigorar a partir do exercício de 2020, em atendimento ao disposto no caput.

§2º. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 45. O Poder Executivo, o Poder Legislativo e Administração Indireta, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2022 e em seus créditos adicionais.

Art. 46. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, inciso III da Lei Complementar nº. 101/2000.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 47. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais**

Art. 49. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 50. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 51. Caso o projeto de lei orçamentária de 2022 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 52. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 53. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2022, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2023, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 08 de julho de 2021.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2022

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2022 passara a vigorar de acordo com o disposto no Plano Plurianual 2022-2025 e demais alterações compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

ANEXO DE METAS
FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais
Anuais

(Art. 4º, Parágrafo 2º, inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2022, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2022-2024 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se exclusivamente na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e



PROCESSO Nº 000874/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA Nº 029 fl

otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando a geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como o objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2022-2024, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício, o resultado do triênio 2019-2021 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios evidenciando com isso a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação as projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as as receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;

Página 18 de 21



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 000874/2021

FOLHA Nº 085 *h*

- Políticas de incentive a instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- implantação do Programa de modernização tributaria;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, quando são definidos as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dais tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito a possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis a época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas a aceleração ou desaceleração da economia.

Página 19 de 21



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação as projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados as novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, e possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação: também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante e o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salaries, pois, alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal tende se elevar a pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade de o Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que as despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de tais tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito a administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

E de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitas ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2022-



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2024, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata os "demonstrativos de riscos fiscais", em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanta a sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a diminuir o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo nº 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2022	Providência	2022
1 Demandas Judiciais	100.000,00		100.000,00
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de Créd. Suplementar por Anulação de Dot. Orçamentária	100.000,00
4 Assunção de Passivos	320.000,00		320.000,00
De Órgãos da Admin. Direta ou Indireta	320.000,00	Abertura de Créditos Adicionais	320.000,00
SUBTOTAL	420.000,00	SUBTOTAL	420.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2022	Providência	2022
	100.000,00	Redução das Despesas	100.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
TOTAL	420.000,00	TOTAL	420.000,00

Presidente Kennedy -ES, 15 de julho de 2021

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy - ES

PROCESSO Nº 000241/2019
FOLHA Nº 082

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	280.000.000,0	270.766.850,4	0,204	1,630	289.268.000,00	270.766.523,4	0,206	1,628	298.640.283,0	270.767.478,7	0,208	1,627
Receitas Primárias (I)	279.689.770,0	270.466.850,4	0,204	1,628	288.947.501,39	270.466.523,8	0,206	1,626	298.309.400,2	270.467.478,0	0,208	1,625
Despesa Total	280.000.000,0	270.766.850,4	0,204	1,630	289.268.000,00	270.766.523,4	0,206	1,628	298.640.283,0	270.767.478,7	0,208	1,627
Despesas Primárias (II)	279.896.900,2	270.667.150,4	0,204	1,629	289.161.487,63	270.666.823,5	0,206	1,627	298.530.319,6	270.667.778,5	0,208	1,626
Resultado Primário (III)=(I-II)	-207.130,23	-200.300,00	0,000	-0,001	-213.986,24	-200.299,76	0,000	-0,001	-220.919,40	-200.300,47	0,000	-0,001
Resultado Nominal	-34.666.037,93	-33.522.906,81	-0,025	-0,202	32.663.362,58	30.574.225,74	0,023	0,184	33.302.992,68	30.194.745,57	0,023	0,181
Dívida Pública Consolidada	975.841,69	943.662,79	0,001	0,006	870.938,71	815.233,79	0,001	0,005	777.312,80	704.764,36	0,001	0,004
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-0,982	-7,830	-	-	-0,982	-7,756	-	-	-0,982	-7,689
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,43	2,42	2,41
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,90	4,85	4,85
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,41	3,31	3,24
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	136.976.000.000,00	140.304.000.000,00	143.700.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	17.182.000.000,00	17.768.000.000,00	18.356.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,03410	Valor Corrente / 1,06833	Valor Corrente / 1,10294

Presidente Kennedy - ES, 15 de julho de 2021

Jacimar Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy - ES

PROCESSO Nº 000874/2021

RECIBO Nº 0804

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 000874/2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2022

Nº 090

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	420.000.000,0	0,303	2,642	243.045.138,0	0,175	1,528	-176.954.861,16	-42,13
Receitas Primárias (I)	356.000.000,0	0,257	2,238	207.387.825,0	0,150	1,303	-148.612.174,67	-41,74
Despesa Total	420.000.000,0	0,303	2,642	309.962.354,0	0,224	1,948	-110.037.645,98	-26,19
Despesas Primárias (II)	370.000.000,0	0,267	2,327	309.962.354,0	0,224	1,948	-60.037.645,98	-16,22
Resultado Primário (III) = (I - II)	-14.000.000,00	-	-0,088	-	-	-0,645	-88.574.528,69	632,67
Resultado Nominal	80.000.000,00	0,058	-0,088	-	-	-0,645	-133.110.693,81	-166,38
Dívida Pública Consolidada	1.100.000,00	0,001	0,007	0,00	0,000	0,000	-1.100.000,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.350.000,00	-	-0,008	-	-	-8,751	-	-103040,31

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	138.582.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2020	138.582.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2020	15.900.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2020	15.911.000.000,00

Presidente Kennedy -ES, 15 de julho de 2021

Jacimar Marvita Batista

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy - ES

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	418.458.431,33	243.045.138,84	-41,9	400.000.000,00	64,6	280.000.000,00	-30,0	289.268.000,00	3,3	298.640.283,00	3,2
Receitas Primárias (I)	345.625.917,24	207.387.825,33	-40,0	355.076.200,00	71,2	233.544.298,42	-34,2	241.274.614,70	3,3	249.091.912,02	3,2
Despesa Total	257.904.374,54	309.962.354,02	20,2	400.000.000,00	29,1	280.000.000,00	-30,0	289.268.000,00	3,3	298.640.283,00	3,2
Despesas Primárias (II)	257.584.847,27	309.962.354,02	20,3	399.900.300,00	29,0	279.896.900,23	-30,0	289.161.487,63	3,3	298.530.319,63	3,2
Resultado Primário (III) = (I - II)	88.041.069,97	-102.574.528,69	-216,5	-44.824.100,00	0,0	-46.352.601,81	3,4	-47.886.872,93	0,0	-49.438.407,61	0,0
Resultado Nominal	143.281.686,82	-53.110.693,81	-137,1	-12.309.370,37	-76,8	-34.666.037,93	181,6	32.663.362,58	-194,2	33.302.992,68	2,0
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	975.841,69	0,0	870.938,71	-10,8	777.312,80	-10,8
Dívida Consolidada Líquida	-	-1.392.394.207,58	-3,7	-1.380.084.837,21	-0,9	-1.345.418.799,28	-2,5	-1.378.082.161,86	2,4	-1.411.385.154,54	2,4
(R\$)											
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	%	2024	%							

Resultado Nominal	0,00	0,00	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Pública Consolidada	-	-1.392.394.207,58	-3,7	-1.380.084.837,21	-0,9	-1.345.418.795,20	-2,7	-1.301.052.895,54	-5,7	-1.289.940.525,74	-0,8
Dívida Consolidada Líquida											
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	451.893.259,99	251.114.237,45	-44,4	400.000.000,00	59,3	270.766.850,40	-32,3	270.766.523,45	0,0	270.767.478,74	0,0
Receitas Primárias (I)	373.241.428,03	214.273.101,13	-42,6	355.076.200,00	65,7	225.843.050,40	-36,4	225.842.777,70	0,0	225.843.574,46	0,0
Despesa Total	278.510.934,07	320.253.104,17	15,0	400.000.000,00	24,9	270.766.850,40	-32,3	270.766.523,45	0,0	270.767.478,74	0,0
Despesas Primárias (II)	278.165.876,57	320.253.104,17	15,1	399.900.300,00	24,9	270.667.150,40	-32,3	270.666.823,58	0,0	270.667.778,51	0,0
Resultado Primário (III)=(I - II)	95.075.551,46	-105.980.003,04	-211,5	-44.824.100,00	0,0	-44.824.100,00	0,0	-44.824.045,88	0,0	-44.824.204,05	0,0
Resultado Nominal	154.729.893,60	-54.873.968,84	-135,5	-12.309.370,37	-77,6	-33.522.906,81	172,3	30.574.225,74	-191,2	30.194.745,57	-1,2
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	943.662,79	0,0	815.233,79	-13,6	704.764,36	-13,6
Dívida Consolidada Líquida	-	-1.438.621.695,27	-7,8	-1.380.084.837,21	-4,1	-1.301.052.895,54	-5,7	-1.289.940.525,74	-0,8	-1.279.657.238,42	-0,8

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Nota.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes				ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
		2021	2022*	2023*	2024*		
2019	2020	3,32	3,41	3,31	3,24		
4,31	4,52						
VALORES DE REFERÊNCIA							
Valor Corrente x 1,07990		Valor Corrente x 1,03320	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,03410	Valor Corrente / 1,06833	Valor Corrente / 1,10294	

Fonte: Instituto Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Presidente Kennedy-ES, 15 de julho de 2021

Jacimar Marvila Batista
Câmara Municipal de Presidente Kennedy - ES

PROCESSO Nº 000894/2021
ATA Nº 091

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 000241/2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – CONSOLIDADO
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido 2022

FOLHA Nº 092 *h*

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

					(R\$)	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	1.771.356.125,57	100,00	1.763.047.418,94	100,00	1.578.344.550,97	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.771.356.125,57	100,00	1.763.047.418,94	100,00	1.578.344.550,97	100,00

Presidente Kennedy-ES, 15 de julho de 2021

Jacimar Oliveira Batista
Jacimar Oliveira Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy - ES

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 000874/2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-CONSOLIDADO
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos N° 093
2022 (R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL			

DESPESAS REALIZADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL			

	(g) = ((Ia - IId) + IIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIj)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

Presidente Kennedy-ES, 15 de julho de 2021

Jacimar Marylla Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy - ES

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

(R\$)

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
			0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL						

Presidente Kennedy-ES, 15 de julho de 2021

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy - ES



PROCESSO Nº 0008241/2021
FOLHA Nº 044

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS
FISCAIS - Consolidado
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
2022

PROCESSO N° 000874/2021
RESOLUÇÃO N° 095/21

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Presidente Kennedy-ES, 15 de julho de 2021

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy - ES

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

(R\$)

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	ABAIXO DA LINHA					
	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	975.841,69	870.938,71	777.312,80
DEDUÇÕES (XXIX)	1.445.504.901,3	1.392.394.207,58	1.380.084.837,21	1.346.394.640,97	1.378.953.100,57	1.412.162.467,3
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.451.248.180,6	1.393.459.501,86	1.382.724.130,05	1.349.123.933,69	1.381.772.732,88	1.415.073.455,7
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar (XXX)	5.743.279,25	1.065.294,28	2.639.292,84	2.729.292,72	2.819.632,31	2.910.988,40
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-	-	-	-	-	-
	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb))	143.281.686,82	-53.110.693,81	-12.309.370,37	-34.666.037,93	32.663.362,58	33.302.992,68

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2018 (R\$-1.302.223.214,57)

AJUSTE METODOLÓGICO	2022
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	-89.999,88
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	-1.345.418.799,28
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	10,00
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	20,00
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	30,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	40,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) =	-1.379.994.737,33
(XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-1.379.994.737,33
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	

Presidente Kennedy-ES, 15 de julho de 2021

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy - ES

PROCESSO Nº 000874/2021
FOLHA Nº 0964

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

(R\$)

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

ACIMA DA LINHA

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS PRIMÁRIAS						
RECEITAS CORRENTES (I)	418.458.431,33	243.027.763,84	398.950.000,00	278.914.195,00	288.146.254,86	297.482.193,31
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.517.250,82	11.294.007,03	14.014.000,00	14.491.877,40	14.971.558,54	15.458.637,04
Contribuições	713.798,53	673.484,39	700.000,00	723.870,00	747.830,10	772.059,80
Receita Patrimonial	72.842.709,98	35.657.374,87	44.923.800,00	46.455.701,58	47.993.385,30	49.548.370,98
Aplicações Financeiras (II)	10.195,89	61,36	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	50,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	331.961.887,25	194.582.995,10	338.844.700,00	216.759.304,27	223.934.037,25	231.189.499,85
Transferências Correntes	2.422.734,71	819.902,45	467.500,00	483.441,75	499.443,67	515.625,64
Outras Receitas Correntes	2.422.734,71	819.902,45	467.500,00	483.441,75	499.443,67	515.625,64
Outras Receitas Financeiras (III)	345.625.917,24	207.370.450,33	354.026.200,00	232.458.493,42	240.152.869,56	247.933.822,33
Outras Receitas Correntes	0,00	17.375,00	1.050.000,00	1.085.805,00	1.121.745,14	1.158.089,69
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	17.375,00	750.000,00	775.575,00	801.246,53	827.206,92
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	17.375,00	1.050.000,00	1.085.805,00	1.121.745,14	1.158.089,69
Outras Receitas de Capital (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - IX - X)	345.625.917,24	207.387.825,33	355.076.200,00	233.544.298,42	241.274.614,70	249.091.912,02
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	345.625.917,24	207.387.825,33	355.076.200,00	233.544.298,42	241.274.614,70	249.091.912,02
DESPESAS PRIMÁRIAS						
DESPESAS CORRENTES (XIII)	230.231.748,58	240.320.224,67	323.420.471,90	200.809.109,99	207.455.891,52	214.177.462,21
Pessoal e Encargos Sociais	70.461.344,95	80.715.481,25	86.512.091,73	89.462.154,06	92.423.351,36	95.417.867,94
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	20.000,00	20.682,00	21.366,57	22.058,85
Outras Despesas Correntes	159.770.403,63	159.604.743,42	236.888.380,17	111.326.273,93	115.011.173,59	118.737.535,42
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	230.231.748,58	240.320.224,67	323.400.471,90	200.788.427,99	207.434.524,95	214.155.403,36
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	27.672.625,96	69.642.129,35	75.979.528,10	78.570.430,01	81.171.111,25	83.801.055,25
Investimentos	27.353.098,69	69.642.129,35	75.899.828,10	78.488.012,24	81.085.965,45	83.713.150,73
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	319.527,27	69.642.129,35	75.899.828,10	78.488.012,24	81.085.965,45	83.713.150,73
Amortização da Dívida (XX)	27.353.098,69	69.642.129,35	75.899.828,10	78.488.012,24	81.085.965,45	83.713.150,73
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS (XXII)	257.584.847,27	309.962.354,02	399.900.300,00	279.896.900,23	289.649.987,23	298.550.319,53
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	88.041.069,97	-102.574.528,69	-44.824.100,00	-46.352.601,81	-47.886.872,93	-49.438.407,61
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da linha (XXIV) = (XII - XXIII)						

PROCESSO Nº 00024/2024

Câmara Municipal de Presidente Kennedy

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Consolidado
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)							
Dívida Mobiliária	132.188,10	0,00	0,00	0,00	975.841,69	870.938,71	777.312,80
Outras Dívidas	132.188,10	0,00	0,00	0,00	975.841,69	870.938,71	777.312,80
DEDUÇÕES (II)							
Ativo Disponível	1.302.355.402,67	1.445.504.901,39	1.392.394.207,58	1.380.084.837,21	1.346.394.640,97	1.378.953.100,57	1.412.162.467,34
Haveres Financeiros	1.303.464.707,65	1.451.248.180,64	1.393.459.501,86	1.382.724.130,05	1.349.123.933,69	1.381.772.732,88	1.415.073.455,74
(-) Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	1.109.304,98	5.743.279,25	1.065.294,28	2.639.292,84	2.729.292,72	2.819.632,31	2.910.988,40

Presidente Kennedy-ES, 15 de julho de 2021

Jacimar Marçal Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy - ES

PROCESSO Nº 800074907

FOLHA Nº 021

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
2019	2020	2021	2022	2023	2024
422.780.057,11	247.426.023,38	403.656.000,00	283.780.669,60	293.173.809,77	302.672.641,00
RECEITAS CORRENTES					
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	11.294.007,03	14.014.000,00	14.491.877,40	14.971.558,54	15.456.637,04
CONTRIBUIÇÕES	713.798,53	673.484,39	723.870,00	747.830,10	772.059,80
RECEITA PATRIMONIAL	72.842.709,98	35.657.374,87	44.923.800,00	46.456.701,58	49.548.370,98
RECEITA DE SERVIÇOS	50,04	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	336.283.513,03	198.981.254,64	343.550.700,00	221.625.778,87	228.961.592,16
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.422.734,71	819.902,45	467.500,00	483.441,75	499.443,67
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	17.375,00	1.050.000,00	1.085.805,00	1.121.745,14
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	300.000,00	310.230,00	320.498,61
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	17.375,00	750.000,00	775.575,00	801.246,53
DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-4.321.625,78	-4.398.259,54	-4.706.000,00	-4.866.474,60	-5.027.554,91
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-4.321.625,78	-4.398.259,54	-4.706.000,00	-4.866.474,60	-5.190.447,69
Total	418.458.431,33	243.045.138,84	400.000.000,00	289.268.000,00	298.640.283,00

Presidente Kennedy-ES, 15 de julho de 2021

Jacimar Maria Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy - ES

PROCESSO Nº 000274/2021

FOLHA Nº

001

Câmara Municipal de Presidente Kennedy
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

PROCESSO Nº 000274/2021

Nº 10041

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	10.517.250,82	
2020	11.294.007,03	7,39
2021	14.014.000,00	24,08
2022	14.491.877,40	3,41
2023	14.971.558,54	3,31
2024	15.456.637,04	3,24

Nota:

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

CONTRIBUIÇÕES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	713.798,53	
2020	673.484,39	-5,65
2021	700.000,00	3,94
2022	723.870,00	3,41
2023	747.830,10	3,31
2024	772.059,80	3,24

Nota:

CONTRIBUIÇÕES

RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	72.842.709,98	
2020	35.657.374,87	-51,05
2021	44.923.800,00	25,99
2022	46.455.701,58	3,41
2023	47.993.385,30	3,31
2024	49.548.370,98	3,24

Nota:

RECEITA PATRIMONIAL



Câmara Municipal de Presidente Kennedy
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

PROCESSO Nº 000874/2021

FOLHA Nº 101

RECEITA DE SERVIÇOS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	50,04	
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00

Nota:
RECEITA DE SERVIÇOS

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	336.283.513,03	
2020	198.981.254,64	-40,83
2021	343.550.700,00	72,65
2022	221.625.778,87	-35,49
2023	228.961.592,16	3,31
2024	236.379.947,54	3,24

Nota:
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	2.422.734,71	
2020	819.902,45	-66,16
2021	467.500,00	-42,98
2022	483.441,75	3,41
2023	499.443,67	3,31
2024	515.625,64	3,24

Nota:
OUTRAS RECEITAS CORRENTES



Câmara Municipal de Presidente Kennedy
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

PROCESSO Nº 000274/2021

Nº 202 fl.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00

Nota:
OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ALIENAÇÃO DE BENS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	300.000,00	0,00
2022	310.230,00	3,41
2023	320.498,61	3,31
2024	330.882,77	3,24

Nota:
ALIENAÇÃO DE BENS

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	17.375,00	0,00
2021	750.000,00	4216,55
2022	775.575,00	3,41
2023	801.246,53	3,31
2024	827.206,92	3,24

Nota:
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL





Município de Presidente Kennedy - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	975.841,69	870.938,71	777.312,80
DEDUÇÕES (XXIX)	1.445.504.901,3	1.392.394.207,58	1.380.084.837,21	1.346.394.640,97	1.378.953.100,57	1.412.162.467,3
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.451.248.180,6	1.393.459.501,86	1.382.724.130,05	1.349.123.933,69	1.381.772.732,88	1.415.073.455,7
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar (XXX)	5.743.279,25	1.065.294,28	2.639.292,84	2.729.292,72	2.819.632,31	2.910.988,40
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb))	(a* - b) 143.281.686,82	(b - c) -53.110.693,81	(c - d) -12.309.370,37	(d - e) -34.666.037,93	(e - f) 32.663.362,58	(f - g) 33.302.992,68

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2018 (R\$-1.302.223.214,57)

AJUSTE METODOLÓGICO	2022
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	-89.999,88
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	-1.345.418.799,28
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	10,00
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	20,00
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	30,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	40,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-1.379.994.737,33
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	-1.379.994.737,33



Município de Presidente Kennedy - Consolidado
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

	(R\$)						
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	132.188,10	0,00	0,00	0,00	975.841,69	870.938,71	777.312,80
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	132.188,10	0,00	0,00	0,00	975.841,69	870.938,71	777.312,80
DEDUÇÕES (II)	1.302.355.402,67	1.445.504.901,39	1.392.394.207,58	1.380.084.837,21	1.346.394.640,97	1.378.953.100,57	1.412.162.467,34
Ativo Disponível	1.303.464.707,65	1.451.248.180,64	1.393.459.501,86	1.382.724.130,05	1.349.123.933,69	1.381.772.732,88	1.415.073.455,74
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	1.109.304,98	5.743.279,25	1.065.294,28	2.639.292,84	2.729.292,72	2.819.632,31	2.910.988,40
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-

Presidente Kennedy-ES, 02 de agosto de 2021

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 000.874/2021

DATA Nº 460

**Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	10.517.250,82	
2020	11.294.007,03	7,39
2021	14.014.000,00	24,08
2022	14.491.877,40	3,41
2023	14.971.558,54	3,31
2024	15.456.637,04	3,24

Nota:

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

CONTRIBUIÇÕES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	713.798,53	
2020	673.484,39	-5,65
2021	700.000,00	3,94
2022	723.870,00	3,41
2023	747.830,10	3,31
2024	772.059,80	3,24

Nota:

CONTRIBUIÇÕES

RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	72.842.709,98	
2020	35.657.374,87	-51,05
2021	44.923.800,00	25,99
2022	46.455.701,58	3,41
2023	47.993.385,30	3,31
2024	49.546.370,98	3,24

Nota:

RECEITA PATRIMONIAL

PROCESSO Nº 00087410081

FOLHA Nº 143

**Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RECEITA DE SERVIÇOS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	50,04	
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00

Nota:

RECEITA DE SERVIÇOS

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	336.283.513,03	
2020	198.981.254,64	-40,83
2021	343.550.700,00	72,65
2022	221.625.778,87	-35,49
2023	228.961.592,16	3,31
2024	236.379.947,54	3,24

Nota:

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	2.422.734,71	
2020	819.902,45	-66,16
2021	467.500,00	-42,98
2022	483.441,75	3,41
2023	499.443,67	3,31
2024	515.625,64	3,24

Nota:

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

**Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00

Nota:

OPERAÇÕES DE CRÉDITO**ALIENAÇÃO DE BENS**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	300.000,00	0,00
2022	310.230,00	3,41
2023	320.498,61	3,31
2024	330.882,77	3,24

Nota:

ALIENAÇÃO DE BENS**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	17.375,00	0,00
2021	750.000,00	4216,55
2022	775.575,00	3,41
2023	801.246,53	3,31
2024	827.206,92	3,24

Nota:

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

**Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00

Nota:

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL**DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	-4.321.625,78	
2020	-4.398.259,54	0,00
2021	-4.706.000,00	0,00
2022	-4.866.474,60	0,00
2023	-5.027.554,91	0,00
2024	-5.190.447,69	0,00

Nota:

DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES

Presidente Kennedy-ES, 02 de agosto de 2021



Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



Município de Presidente Kennedy - Consolidado
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	230.231.748,58	240.320.224,67	323.420.471,90	200.809.109,99	207.455.891,52	214.177.462,21
Pessoal e Encargos Sociais	70.461.344,95	80.715.481,25	86.512.091,73	89.462.154,06	92.423.351,36	95.417.867,94
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	70.461.344,95	80.715.481,25	86.512.091,73	89.462.154,06	92.423.351,36	95.417.867,94
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	20.000,00	20.682,00	21.366,57	22.058,85
Aplicações Diretas	0,00	0,00	20.000,00	20.682,00	21.366,57	22.058,85
Outras Despesas Correntes	159.770.403,63	159.604.743,42	236.888.380,17	111.326.273,93	115.011.173,59	118.737.535,42
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	159.770.403,63	159.604.743,42	236.888.380,17	111.326.273,93	115.011.173,59	118.737.535,42
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	27.672.625,96	69.642.129,35	75.979.528,10	78.570.430,01	81.171.111,25	83.801.055,25
DESPESA DE CAPITAL (II)	27.353.098,69	69.642.129,35	75.899.828,10	78.488.012,24	81.085.965,45	83.713.150,73
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	27.353.098,69	69.642.129,35	75.899.828,10	78.488.012,24	81.085.965,45	83.713.150,73
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	319.527,27	0,00	79.700,00	82.417,77	85.145,80	87.904,52
Amortização da Dívida	319.527,27	0,00	79.700,00	82.417,77	85.145,80	87.904,52
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	600.000,00	620.460,00	640.997,23	661.765,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FOLHA Nº 146

PROCESSO Nº 0008741908



Município de Presidente Kennedy - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Total	257.904.374,54	309.962.354,02	400.000.000,00	280.000.000,00	289.268.000,00	298.640.283,00

Presidente Kennedy-ES, 02 de agosto de 2021


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 000874/2021

CLIMA Nº 147



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

PROCESSO Nº 000874/2021

FOLHA Nº 148

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	70.461.344,95	
2020	80.715.481,25	14,55
2021	86.512.091,73	7,18
2022	89.462.154,06	3,41
2023	92.423.351,36	3,31
2024	95.417.867,94	3,24

Nota:

Pessoal e Encargos Sociais

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	70.461.344,95	
2020	80.715.481,25	14,55
2021	86.512.091,73	7,18
2022	89.462.154,06	3,41
2023	92.423.351,36	3,31
2024	95.417.867,94	3,24

Nota:

Aplicações Diretas

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	20.000,00	0,00
2022	20.682,00	3,41
2023	21.366,57	3,31
2024	22.058,85	3,24

Nota:

Juros e Encargos da Dívida



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

PROCESSO Nº 000874/2021

FOLHA Nº 149 *fl*

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	20.000,00	0,00
2022	20.682,00	3,41
2023	21.366,57	3,31
2024	22.058,85	3,24

Nota:

Aplicações Diretas

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	159.770.403,63	
2020	159.604.743,42	-0,10
2021	236.888.380,17	48,42
2022	111.326.273,93	-53,00
2023	115.011.173,59	3,31
2024	118.737.535,42	3,24

Nota:

Outras Despesas Correntes

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	159.770.403,63	
2020	159.604.743,42	-0,10
2021	236.888.380,17	48,42
2022	111.326.273,93	-53,00
2023	115.011.173,59	3,31
2024	118.737.535,42	3,24

Nota:

Aplicações Diretas



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

PROCESSO Nº 000874/2021

FOLHA Nº 180 *A*

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	27.353.098,69	
2020	69.642.129,35	154,60
2021	75.899.828,10	8,99
2022	78.488.012,24	3,41
2023	81.085.965,45	3,31
2024	83.713.150,73	3,24

Nota:

Investimentos

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	27.353.098,69	
2020	69.642.129,35	154,60
2021	75.899.828,10	8,99
2022	78.488.012,24	3,41
2023	81.085.965,45	3,31
2024	83.713.150,73	3,24

Nota:

Aplicações Diretas

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00

Nota:

Inversões Financeiras



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

PROCESSO Nº 000874/2021

FOLHA Nº 151

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00

Nota:

Aplicações Diretas

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	319.527,27	
2020	0,00	0,00
2021	79.700,00	0,00
2022	82.417,77	3,41
2023	85.145,80	3,31
2024	87.904,52	3,24

Nota:

Amortização da Dívida

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	319.527,27	
2020	0,00	0,00
2021	79.700,00	0,00
2022	82.417,77	3,41
2023	85.145,80	3,31
2024	87.904,52	3,24

Nota:

Aplicações Diretas



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

PROCESSO Nº 000876/2021

FOLHA Nº 152

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	0,00	
2020	0,00	0,00
2021	600.000,00	0,00
2022	620.460,00	3,41
2023	640.997,23	3,31
2024	661.765,54	3,24

Nota:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)

Presidente Kennedy, 02 de agosto de 2021

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal